



(Cícero Camargo da Silva)

Prevê disponibilização de tomadas para carregamento de aparelhos eletrônicos nos locais que especifica.

Art. 1º. Serão disponibilizadas tomadas para carregamento de aparelhos eletrônicos nos pontos de ônibus, terminais rodoviários, praças e parques públicos.

Parágrafo único. A energia dos pontos elétricos será proveniente de fontes renováveis, utilizando o meio adequado de geração no próprio ambiente.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

Atualmente, o meio de comunicação mais utilizado é o telefone celular. O avanço tecnológico do setor de comunicação tem provocado a criação e disponibilização para uso público de diversos aplicativos, visando a maximização das possibilidades de contatos do cidadão com outras pessoas, empresas, táxis, etc, por intermédio desses dispositivos móveis.

A utilização desses aplicativos consome muita energia, descarregando a bateria dos dispositivos, impossibilitando os seus usuários de realizarem a recarga quando se encontram em ambientes externos. O presente projeto objetiva facilitar ao cidadão a recarga de seu dispositivo móvel quando em ambiente externo, permitindo que não haja solução de continuidade na realização de suas comunicações e consultas. Além disso, é uma atribuição da Prefeitura gerar serviços com o objetivo de facilitar a vida dos cidadãos, propiciando a maximização dos níveis de qualidade de vida. Conto, desta forma, com o apoio de meus Pares para aprovação desta proposição, de modo a que se crie mais um serviço destinado a facilitar a vida do cidadão jundiaense.